

LEI 427

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, para delegar competência àquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, de efetuar cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública não será mais cobrada no talão de Impostos Imobiliários

Parágrafo Único - Não se compreende neste artigo a Taxa de Iluminação Pública de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 20 de outubro de 1977

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Mun.